



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Homologa o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.016, de 24 de agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa e a Portaria MINC nº 45, de 14 de julho de 2023 que convoca e regulamenta a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC;

Considerando a Lei nº 3.713, de 04 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lagoa Santa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Considerando a aprovação do Regimento da IV Conferência Municipal de Cultura pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (COMCEPH), durante a Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 3.713, de 2015.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Homologa o Regimento da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH de Lagoa Santa, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa será realizada nos dias 02 e 03 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Fica a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa.

**Art. 4º** Os casos omissos e conflitantes do Regimento da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa serão decididos pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de agosto de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa (IV CMC) convocada por meio do Decreto nº 5.016, de 24 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45, de 14 de julho de 2023, será realizada nos dias 02 e 03 de setembro de 2023.

**Art. 2º** A IV CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 3º** A IV CMC é parte integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura (4º CNC), e tem como tema central "Democracia e Direito à Cultura".

**§ 1º** O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes de maneira transversal.

**§ 2º** O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Município, a partir de eixos temáticos.

**§ 3º** As proposições de constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lagoa Santa.

**§ 4º** A IV CMC será realizada na modalidade presencial.

**Art. 4º** A IV CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A IV CMC está organizada em 6 eixos:

- I** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II** - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III** - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV** - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### VI - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**Art. 6º** Todo o processo da Conferência terá a coordenação da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e colaboração do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH.

**Art. 7º** As informações da Conferência serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9823-iv-conferencia-municipal-de-cultura-de-lagoa-santa>.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A IV CMC será organizada pela Comissão Organizadora Municipal, instância responsável pela gestão e organização da conferência, com integrantes indicados pela DMTC, bem como indicados pelo COMCEPH.

**Parágrafo único.** A IV CMC será presidida pelo Secretário de Bem Estar Social, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Municipal de Turismo e Cultura e na ausência ou impedimento deste, pela titular do Departamento de Políticas Culturais e Patrimônio.

**Art. 9º** A presente Comissão Organizadora Municipal será composta por 11 (membros) membros dentre representantes da sociedade civil (artistas, produtores culturais, representantes de grupos culturais e iniciativas culturais) aprovados pelo COMCEPH, representantes do órgão gestor da Cultura e representantes de entidades convidadas, indicados pela DMTC, conforme segue:

**I** - 4 (quatro) representantes da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

**II** - 3 (três) representantes do COMCEPH (sociedade civil):

**III** - 4 (quatro) representantes de Entidades Convidadas.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal da IV CMC contará com apoio de uma Secretaria Executiva coordenada pela DMTC.

§ 2º Os representantes do COMCEPH, nos termos do inciso II deste artigo, que exerçam cargo ou função no poder público, não poderão representar a sociedade civil.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º Cabe à Comissão Organizadora Municipal elaborar orientações de apoio para o trabalho durante a IV CMC.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º A Comissão Organizadora Municipal, caso julgue necessário, poderá criar subcomissões organizadoras para apoiar a realização da etapa, ou dividir-se em Grupos de Trabalho (GTs) nos moldes das subcomissões, bem como contar com apoio de técnicos e assessorias especializadas para a realização de todas as atividades dessa etapa.

**Art. 10.** Compete à Comissão Organizadora Municipal ficar a cargo da mobilização, da moderação e facilitação em todas as etapas da conferência, respeitadas as definições deste Regimento, e do Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Cultura:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa local da 4ª CNC;
- II - Aprovar a proposta de programação da etapa;
- III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa;
- IV - Atuar junto à DMTC, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da IV CMC;
- V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa local;
- VI - Coordenar e supervisionar os grupos de trabalho (GTs), no debate e formulação das propostas, sistematizando suas proposições durante a IV CMC;
- VII - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da etapa;
- VIII - Definir os critérios para a escolha das pessoas convidadas e observadores para participação na etapa municipal;
- IX - Coordenar a divulgação da Conferência;
- X - Elaborar relatório, com a sistematização das diretrizes e proposições da IV CMC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da conferência;
- XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 11** Compete a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura – DMTC:

- I - Orientar e dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- II - Coordenar a divulgação da IV Conferência Municipal de Cultura;
- III - Garantir a estrutura para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Legitimar e validar a Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**V** - Enviar o relatório da Conferência, com as deliberações a respeito das proposições e a relação dos delegados eleitos, à Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da Conferência.

**VI** - Eleger delegações para as conferências estaduais, de acordo com o número estabelecido pelas comissões organizadoras estaduais;

**VII** - Providenciar a publicação do Relatório, contendo a memória e os resultados da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa;

**VIII** - Dar conhecimento ao legislativo, visando informá-lo do andamento da organização da IV CMC, bem como dos seus resultados.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 12** Poderá participar da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 13** Na IV CMC, os participantes serão constituídos em 4 (quatro) categorias:

**I** - Delegados natos com direito a voz e voto:

**a)** os membros titulares e suplentes do COMCEPH representantes da sociedade civil quanto representantes governamentais;

**b)** os representantes da Comissão Organizadora Municipal.

**II** - Delegados em exercício com direito a voz e voto (sociedade civil):

**a)** trabalhadores da cultura, artistas, mestres e mestras da cultura popular, produtores culturais, técnicos profissionais que atuam nos bastidores da Cultura, representantes de grupos culturais, iniciativas culturais e associações.

**III** - Convidados com direito a voz:

**a)** setor público credenciado;

**b)** pessoas convidadas como palestrantes, credenciadas;

**IV** - Observadores sem direito a voz e voto:

**a)** todos que não tiverem se credenciado.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Todos os participantes da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa/MG devidamente credenciados, terão direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho.

§ 2º Na Plenária, somente os Delegados devidamente credenciados, terão direito a voz e voto.

§ 3º Os participantes oriundos do poder público e/ou que exerçam cargo ou função no executivo ou legislativo, não poderão votar nem ser votados como delegados da sociedade civil.

**Art. 14.** Serão considerados Delegados com direito a voz e voto aqueles que preencherem a ficha de inscrição e que comparecerem à etapa de credenciamento da Conferência, observadas as restrições descritas no Art. 13.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9823-iv-conferencia-municipal-de-cultura-de-lagoa-santa> , disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 2º O credenciamento, deverá ser feito junto à Comissão Organizadora, no local da IV Conferência Municipal de Cultura, a partir das **07:30 horas do dia 02/08/2023 até as 09:30 horas do dia 03/08/2023.**

**Art. 15.** Poderão se candidatar a Delegados da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa, para representá-la na etapa da Conferência Estadual, os participantes devidamente credenciados e que participarem integralmente das atividades da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa, permanecendo até o horário das votações.

**Art. 16.** As etapas municipais elegem delegações para as etapas estaduais da 4ª CNC, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA	NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 pessoas delegadas

§ 1º Serão eleitos delegados para a etapa estadual da 4ª Conferência Nacional de Cultura o equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de participantes, até o número máximo de 25 (vinte e cinco) delegados.

§ 2º O Delegado (sociedade civil) que tiver interesse em se candidatar para a etapa estadual, deverá apresentar, no momento do credenciamento:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - documento de identificação com foto atual;

**II** - comprovação de residência/domicílio em Lagoa Santa há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de cópia de 1 (um) comprovante de endereço anterior a agosto/2021 e 1 (um) comprovante de endereço atual por meio da apresentação de contas relativas à residência; ou ainda por meio de Autodeclaração de Residência preenchida e assinada pelo(a) delegado.

**III** - comprovação de atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados por meio de portfólio e clipping: cartazes, folders, folhetos, fotografias ou material audiovisual, matérias de jornal, páginas da internet, todos devidamente datados.

§3º Os Delegados representantes do poder público que comporão a delegação para a etapa estadual, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, conforme *caput*.

§4º Na escolha dos Delegados deve-se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de sexualidade.

§5º Em todas as categorias de pessoas delegadas, para cada titular deverá ser indicada uma pessoa suplente, que será credenciada na ausência do titular.

§6º O deslocamento e a hospedagem dos delegados municipais até o local do encontro estadual, serão de responsabilidade dos municípios envolvidos.

§7º A realização de Conferências Livres será de responsabilidade de seus proponentes.

**Art. 17.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 18.** Será divulgado pela Comissão Organizadora Municipal, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Municipal aptos (as) a votar durante a Plenária Final, bem como o número de convidados (as).

### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

**Art. 19.** A IV CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

**I** - Abertura e apresentação do Regimento Interno aprovado pelo COMCEPH;

**II** - Reuniões Setoriais;

**III** - Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

**IV** - Grupos de Trabalhos por Eixos;

**V** - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos GTs.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 20.** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate pelos 6 (seis) eixos, de que trata o art. 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 02 (dois) minutos conforme orientação da Comissão Organizadora e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito.

## CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 21.** Os Grupos de Trabalho (GTs) serão constituídos de modo que cada GT discuta um dos 6 (seis) eixos temáticos da conferência, devendo ser definido pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, a qual GT de eixo temático cada participante integrará.

§1º Os participantes representantes do poder público não poderão superar o percentual de 1/3 (um terço) do número de inscritos e dos integrantes de qualquer dos Grupos de Trabalho (GTs), ficando garantido à Comissão Organizadora o direito de cancelar as inscrições já realizadas, bem como promover o seu remanejamento para outros GTs, quando excedido o percentual ora fixado.

§2º Os GTs contarão com, uma equipe de mediação escolhida no âmbito da Comissão Organizadora e 1 (um) relator eleito entre os integrantes de cada GT.

**Art. 22.** Cada GT terá a seguinte dinâmica:

I - Debate entre os participantes;

II - Apresentar propostas de metas municipais para o período de 2023-2027;

III - Apresentar propostas de metas para as etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura;

IV - Eleger delegados e delegadas para as Plenárias Finais;

V - Apontar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lagoa Santa 2023-2033.

§ 1º Os GTs apontarão propostas de metas para a Conferência Municipal, que serão consolidadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º Não há limite de propostas a serem debatidas pelo GT nesta etapa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§3º As propostas de deliberação construídas por cada GT devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação de prioridade, de acordo com o número de adesões recebidas dentro do GT.

§4º Cada GT poderá escolher até 10 (dez) proposições por eixo, sendo 6 (seis) de âmbito municipal por eixo, 2 (duas) de âmbito estadual e 2 (duas) de âmbito nacional, que serão submetidas ao pleno da Conferência.

**Art. 23.** Cada GT terá como atribuição sistematizar e sintetizar suas proposições em relatório contendo:

I - proposições de diretrizes, objetivos e metas referentes ao seu respectivo eixo, separadas por âmbito municipal e estadual classificadas por ordem de adesão, e

II - uma lista dos delegados municipais, candidatos que serão votados para a etapa estadual, acompanhada de breves informações sobre cada candidato.

**Parágrafo único.** As proposições deverão ser específicas; bem definidas; mensuráveis, com indicadores atingíveis e realistas; relevantes, com justificativa de sua importância; e com a estimativa de tempo para ser alcançada.

**Art. 24.** Cada GT irá eleger internamente delegados e delegadas, que participarão da eleição durante a Plenária Final da IV Conferência Municipal de Cultura, para composição da delegação municipal para a Conferência Estadual, conforme os seguintes critérios:

I - a votação é geral, na parte final da reunião dos GTs, em que todas as pessoas podem votar em qualquer candidato/a;

II - pelo menos metade (50%) dos Delegados deverão ser mulheres, se houver;

III - no mínimo um terço ( $\frac{1}{3}$ ) dos Delegados eleitos, deverão ser autodeclarados negros e/ou indígenas;

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que uma mesma pessoa não poderá se eleger Delegado em mais de um GT.

**Art. 25.** As propostas dos GTs deverão ser entregues ao coordenador ou mediador do GT, integrante da Comissão Organizadora.

**Art. 26.** Os Delegados eleitos e a Comissão de Organização Municipal se reunirão posteriormente à realização da Conferência, para sistematização das diretrizes, objetivos e metas que comporão o Plano Municipal de Cultura de Lagoa Santa 2023-2033.

### CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 27.** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - Propostas;

**II** - Moções; e

**III** - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 28.** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 (seis) Eixos da Conferência.

**Art. 29.** As propostas de deliberação construídas pelos GTs para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos Delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 30.** As deliberações sobre as proposições de âmbito municipal, estadual e nacional serão tomadas pelo pleno da Conferência, realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**I** - Os resultados dos GTs (as proposições, divididas em âmbitos municipal, estadual e nacional, e classificadas segundo a ordem de prioridade indicada pelo GT) serão apresentados à plenária pelos relatores.

**II** - Ao final da exposição dos 6 (seis) relatórios correspondentes aos 6 (seis) GTs, serão destacadas as proposições repetidas em dois ou mais eixos para deliberação quanto ao eixo em que melhor se enquadra. Se necessário, a deliberação se dará por processo de votação simples, por levantamento de crachás.

**III** - As listas de proposições serão submetidas a processo de escolha das prioridades pelos participantes da Conferência.

**IV** - Todos os Delegados poderão votar nas proposições de cada um dos 6 (seis) Eixos.

**V** - Cada participante poderá votar em até 3 (três) proposições por eixo;

**VI** - O resultado desta votação consistirá numa ordenação das proposições, por eixo, segundo o número de adesões recebidas.

**VII** - No caso das proposições de âmbito estadual e nacional, deverão ser escolhidas as 2 (duas) proposições de âmbito estadual e 2 (duas) de âmbito nacional mais votadas por eixo, para serem enviadas para as próximas etapas da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 31.** Na Plenária final terão direito a voto os Delegados e Delegadas devidamente credenciados na IV Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 32.** A Plenária Final deve resultar em, no máximo, 10 (dez) deliberações para o próprio município, 12 (doze) deliberações para o Estado..



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 33.** Os resultados da IV Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 34.** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IV Conferência Municipal, devidamente assinadas pela maioria simples de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 35.** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 36.** Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 37.** Conforme elencado no parágrafo segundo do art. 16 deste Regimento, poderão ser candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Lagoa Santa há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados por meio de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 38.** A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

**Parágrafo único.** Serão eleitos(as) suplentes dos delegados eleitos para a Conferência Estadual.

**Art. 39.** A eleição dos delegados da sociedade civil se dará da seguinte forma:

**I** - As listas de candidatos produzidas pelos GTs serão apresentadas na Plenária Final pelos relatores dos grupos, conforme explicitado no art. 15.

**II** - A escolha dos delegados será realizada pelo pleno da conferência. Cada participante da sociedade civil votará assinalando o nome de apenas 1 (um) candidato por eixo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - Serão considerados eleitos delegados titulares, os candidatos mais votados por eixo, independente do eixo pelo qual foram indicados, em ordem geral de classificação.

**Parágrafo único.** Os suplentes serão definidos pela ordem seqüente aos titulares, segundo a mesma lógica da eleição dos titulares.

**Art. 40.** Os delegados que representarão o setor público serão indicados pelo Diretor Municipal de Turismo e Cultura, dentre os servidores do executivo municipal devidamente credenciados e que tiverem participado de toda a programação da Conferência.

**Art. 41.** A relação dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual bem como de seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da IV Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na Conferência Estadual, seu respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

### **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 42.** As despesas relacionadas à realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa, bem como o deslocamento, hospedagem e alimentação, dos delegados eleitos para a etapa estadual, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 44.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 45.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ione Amaral Cruz**  
**Presidente da Comissão Organizadora**  
**Conferência Municipal de Cultura de Lagoa Santa**

**Leandro Henrique Batista Almeida**  
**Secretário Municipal de Bem Estar Social**